



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0376/1996

Institui a "Maratona de São Paulo", a ser promovida, anualmente, pelo Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo Municipal promoverá, anualmente, no mês de junho, a " Maratona de São Paulo".

Parágrafo Único - Por motivo de força maior, a Maratona de que trata o caput deste artigo, excepcionalmente poderá ser realizada em outra data.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões,

  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
Vereador



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A "Maratona de São Paulo" foi lançada e realizada pela primeira vez em 1995. Dela participaram mais de mil atletas, sendo alguns do exterior.

A organização esteve a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que contou com a colaboração de várias entidades, em especial da Confederação Brasileira de Atletismo e da Federação Paulista de Atletismo.

O projeto tem por finalidade concretizar a realização daquele evento, tornando-o uma tradição no calendário do pedestrianismo internacional, assim como é a "Maratona de Nova Iorque".

Nossa cidade tem tudo para que, a curto prazo, a sua Maratona seja não só uma atração esportiva, mas, também, turística.